

Governo

Para recordar: Estamos adotando a seguinte concepção de Estado-nação ao longo deste curso:

Comunidade de indivíduos, permanentemente estabelecidos em território determinado, sob autoridade de governo independente e com a devida finalidade de garantir o bem comum.

São os elementos constitutivos do Estado: **Povo** (elemento humano), **Território** (elemento material), **Governo** (elemento político), **Finalidade** (elemento social), **Capacidade**.

Iniciemos tratar do **elemento político** constitutivo do Estado, ou seja, o **Governo** autônomo e independente.

O Governo de um Estado pode adotar **qualquer forma de gestão**, desde que seja **autônoma**, sem a ingerência de terceiros. O Governo deve ter capacidade de **manter relações internacionais** e, principalmente, o poder governante deve ser capaz de organizar e **manter a ordem interna** de seu Estado.

Atenção: O exercício de poder autônomo e independente deve ser efetivo e legítimo, ou seja, concreto e reconhecido pela sociedade internacional.

Quais são as funções do Governo?

- a) **Soberania interna:** administrar o país
- b) **Soberania externa:** conduzir política externa e relações internacionais do Estado

Por fim, vamos a tratar do **elemento social** constitutivo do Estado, qual seja, sua **finalidade**.

Ainda que não seja reconhecida por toda a doutrina, a finalidade traduz a ideia de que o Estado deve perseguir uma finalidade, que deve ser o bem comum dos indivíduos que o compõem.

Segundo **Valério de Oliveria Mazzuolli**, não se pode mais entender que o “Estado tem por única e exclusiva finalidade extrair se sua coletividade humana o máximo de proveito em prol de si mesmo, sem se preocupar com o bem-estar de sua população.”

Ou seja, sob uma **concepção moderna**, acredita-se que o **Estado forma-se justamente para os indivíduos**. Dessa relação, decorre seu **dever de proteção e garantia dos meios necessários para a plena realização pessoal de cada cidadão**.

O Estado brasileiro do pondo de vista jurídico

Em seu **âmbito interno**, é formado por Municípios, Estados e União. Observa-se a preservação da autonomia interna dos membros da federação, com o exercício da soberania externa exercida unicamente pela autoridade central.

Já em seu **âmbito externo**, é caracterizado por pessoa de direito público externo.

A **soberania** é a principal característica do Estado, vez que é a junção de seus elementos: **população** estabelecida nas fronteiras de seu **território** onde o **Governo**, com **capacidade**, tem o poder de exercer sua soberania interna (decisões e atividades administrativas) e externa (relações mantidas com outros Estados em condições de igualdade), de acordo com sua **finalidade**.

Definição de população: conjunto de indivíduos (nacionais e estrangeiros) que vivem em território nacional, bem como os compatriotas temporariamente fora do país.

Conceitos relacionados a população

Nacionalidade: vínculo jurídico que **associa um indivíduo a um determinado Estado**, distinguindo nacionais e estrangeiros, ao passo que o nacional adquire **plenamente** os direitos e obrigações desta nação.

Cidadania, por sua vez, representa a **titularidade de direitos políticos**.

Atenção: A nacionalidade é **requisito** para ser cidadão. No entanto, a perda dos direitos políticos (cidadania) **não** suprime a condição jurídica de ser nacional, ou seja, de pertencer a determinada Nação.

Curiosidade: Sabemos que a nacionalidade é direito de todo homem (pertencer propriamente a uma Nação), garantido pela **Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNICEF)**. Quem, por motivo decorrente da lei, por extinção de laço ou por jamais ter sido registrado, não possui vínculo com nenhuma Nação, é **apátrida**.